DECRETO N° 2.783, 02 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a correção dos valores referentes ao Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município, instituído pela Lei nº 1.947/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 1.947 de 11 de julho de 2017.

DECRETA

Art. 1º Estabelece a correção dos valores, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal n° 1.947 de 11 de julho de 2017, referente aos incentivos e auxílios previstos no Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município, instituídos por esta Lei.

Art. 2º O valor dos incentivos previsto no art. 2º da Lei nº 1.947/2017, para construções produtivas, visando a instalação e ampliação de estruturas de produção, passam a ser os seguintes:

I - Construção de aviários:

a) novas ou ampliações para aves de corte: R$ 808,35 (oitocentos e oito reais e trinta e cinco centavos) para cada 1.000 (mil) aves de capacidade de alojamento; e

b) novas ou ampliações para aves postura: R$ 1.616,71 (mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) para cada 1.000 (mil) aves de capacidade de alojamento.

II - Construção de pocilgas:

a) novas ou ampliações para suínos matrizes: R$ 64,81 (sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) para cada unidade de capacidade de alojamento;

b) novas ou ampliações para suínos terminação: R$ 32,35 (trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) para cada unidade de capacidade de alojamento;

c) novas ou ampliações para suínos sistema “Double Estoque” ou Crechão (sistema intermediário entre creche e terminação): R$ 24,39 (vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) por cada unidade de capacidade de alojamento; e

d) novas ou ampliações para suínos sistema creche, R$ 16,03 (dezesseis reais e três centavos) para cada unidade de capacidade de alojamento.

III - Construção de sala de ordenha, com ordenhadeira canalizada:

a) auxílio no valor de até R$ 6.968,56 (seis mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) por produtor para novas construções.

IV - Construção de estufas ou cobertura plástica para olericultura, floricultura, viveiros de mudas e o cultivo protegido em pomares de frutas, de estruturas com o objetivo de produção para fins comerciais:

a) para a construção de estufas plásticas, auxílio no valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) por metro quadrado de estufa nova construída;

b) para a construção de estufas de sombrite, auxílio no valor de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por metro quadrado de estufa nova construída; e

c) para a construção de cobertura plástica nova para cultivo protegido, auxílio no valor de R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por metro quadrado de cobertura nova construída.

Parágrafo único. O valor máximo de subsídio por produtor ao ano, previsto nos incisos I e II, é de até R$ 46.062,23 (quarenta e seis mil, sessenta e dois reais e vinte e três centavos).

Art. 3º O subsídio do valor para a aquisição de mudas frutíferas, previsto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 1.947/2017, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor da muda, limitado ao valor máximo por muda estipulado no anexo I deste Decreto, prevalecendo o menor valor.

Art. 4º O valor do incentivo ao produtor, previsto no art. 8º da Lei nº 1.947/2017, para a aquisição de serviços, insumos e materiais diversos, através de bônus, passa a ser calculado de acordo com os valores do anexo II deste Decreto.

Art. 5º O valor mínimo do incentivo ao produtor, previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 1.947/2017, passa a ser de R$ 34,86 (trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 6º O valor do subsídio por atendimento veterinário e inseminação artificial realizado na propriedade rural do munícipe, previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12 da Lei nº 1.947/2017, passa a ser:

I – de R$ 37,63 (trinta e sete reais e sessenta e três centavos) por atendimento veterinário; e

II – de R$ 27,88 (vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) por inseminação artificial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 1.916 de 02 de janeiro de 2018, nº 2.046 de 02 de janeiro de 2019, nº 2.186 de 02 de janeiro de 2020, nº 2.337 de 04 de janeiro de 2021, nº 2.485 de 03 de janeiro de 2022 e nº 2.661 de 02 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 02 de janeiro de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:
JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal Adm., Ind. e Com.

ANEXO I - LEI Nº 1.947/2017

O subsídio de que tratam os arts. 5º e 6º da Lei nº 1.947/2017 e art. 3º deste Decreto, podem ser subsidiados até o valor de referência, fixado conforme tabela a seguir:

Tipo de Muda	Valor de Referência R$
Abacate	18,17
Caqui	7,95
Citros	9,09
Figo	5,66
Pêssego	7,95
Videira enxertada	10,22
Videira pé franco	7,95
Morango nacional	0,46
Morango importado	1,13

ANEXO II - LEI Nº 1.947/2017

Segue abaixo, a tabela de valores para enquadramento, apuração do cálculo e a definição por faixas do valor do bônus, a que cada produtor rural tem direito, de acordo com a emissão de notas fiscais de produtor, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 1.947/2017 e art. 4º deste Decreto.

Valor adicionado fiscal apurado pelo levantamento das operações do produtor rural no ano base do programa		**Valor do Benefício**
Entre	Até	
R$ 0,01	R$ 77.538,61	O valor adicionado fiscal x o índice de retorno anual de ICMS do setor primário x 0,40 (zero vírgula quarenta).
R$ 77.538,61	R$ 155.077,22	R$ 1.240,62
R$ 155.077,22	R$ 343.825,17	R$ 1.373,60
R$ 343.825,17	R$ 687.650,33	R$ 1.547,22
R$ 687.650,33	R$ 1.031.475,50	R$ 1.633,17
R$ 1.031.475,50	R$ 1.203.388,09	R$ 1.719,13
R$ 1.203.388,09	R$ 1.375.300,67	R$ 1.891,04
R$ 1.375.300,67	R$ 1.719.125,84	R$ 2.062,94
R$ 1.719.125,84	R$ 2.062.951,01	R$ 2.234,86
R$ 2.062.951,01	R$ 2.406.776,17	R$ 2.406,77
R$ 2.406.776,17	R$ 2.750.601,35	R$ 2.578,69
R$ 2.750.601,35	-	R$ 2.750,60